TransCon PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem, com sede à Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2° andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrito no CNPJ nº 08.435.854/0001-02, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 826, 827 e 855/2023, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Início Recebimento da Documentação: 30/06/2026.
Horário: 08:00.
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 24/06/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Credenciamento será realizado por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias TransCon nº 004 e 005 de 11/01/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**" constante da página eletrônica do Licitações-e (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(as) agente(s) de contratação e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

1.4. Os autos do Processo Administrativo nº 003/2026 e toda documentação produzida estão disponíveis para consulta, mediante agendamento através do e-mail: **licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br**, no Setor de Licitações da TransCon, situado na Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2° andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG.

1.5. A legislação estabelece que em decorrência do princípio da segregação de funções, o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** e cotações de mercado é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

1.5.1. O *Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência* – ***Diretor Administrativo Financeiro – Matrícula nº 25.399-5.***

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando

necessário), com aplicação de percentual de desconto sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, de acordo com a tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Os serviços e quantitativos a serem prestados compreendem as do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	QTE. ESTIMADA (24 MESES)
1	Serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo emissão de passagens e/ou tickets aéreos, alterações, cancelamentos e serviços correlatos, inclusive marcação de assentos, bagagem, e seguro-viagem internacional, quando necessário.	SERVIÇO	3%	48

2.3. A contratação dos serviços, objeto deste Edital, consiste na necessidade de atender as demandas da Autarquia municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TRANSCON.

2.4. Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, tratando-se de serviços que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas da TransCon, conforme inc. III do art. 5º do Decreto Municipal n.º 827/2023.

2.5. O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados do 10º (décimo) dia útil a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.6. A formalização da contratação se dará por intermédio de Termo de Credenciamento, e os serviços serão prestados conforme Ordem de Fornecimento, a ser emitida após cotação do preço ofertado pelas Credenciadas.

2.7. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese MERCADOS FLUIDOS, conforme art. 9º, inc. III do Decreto Municipal n.º 855/2023. Será dada ordem de fornecimento do Credenciado que ofertar menor tarifa disponível no momento da pesquisa de preços, observada a política de descontos.

2.8. Considerando que para contratação na hipótese de mercado fluido é necessário que seja firmado acordo corporativo de desconto sobre o preço de mercado em consonância com o Decreto Municipal nº 855/2023, a Credenciada deverá ofertar o **desconto mínimo de 3% (três por cento)** sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas no dia da aquisição.

2.9. Será emitida ordem de fornecimento para que a Credenciada ofertante da menor tarifa menor tarifa disponível no momento da pesquisa de preços, observada a política de descontos.

2.10. O Termo de Credenciamento será estimativo, e a ordem de fornecimento constará o preço total da prestação do serviço.

2.11. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo(a) Agente de Contratação e Comissão responsável, e os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da TRANSCON, para o exercício de 2026, na **Dotação Orçamentária: 1162.15.122.0001.2137 – 339033.99 – Fonte de Recurso: 21752000**.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

4. DO CADASTRAMENTO NO PORTAL

4.1. O Cadastramento será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com sua publicidade no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura de Contagem/MG a que os credenciados interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

4.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.3. O licitante responsabilizar-se á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do Cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar descredenciamento no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público licitantes interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** bem como que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Contagem/MG;

5.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2.8. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da TransCon ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as disposições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de Credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP de Contagem/MG (https://ww2.contagem.mg.gov.br/cadimp/);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;

f) Cadastro de Fornecedores Impedidos – CAFIMP, https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul

5.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

5.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.2.a.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2.a.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o Credenciante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Edital no PNCP os interessados poderão encaminhar a documentação obrigatória, por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento.

6.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados do 10º (décimo) dia útil a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3. O credenciamento permanecerá aberto para receber credenciados, conforme Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021: I - Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.4. Recebida a documentação dos interessados, o(a) Agente de Contratação e equipe de apoio terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 855/2023 para apreciação.

6.5. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, diligências, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis, de acordo com previsão do §2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 855/2023.

6.6. O resultado será publicado junto ao Portal de Compras Públicas, na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentação do credenciamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.1.1. Requerimento de credenciamento:

7.1.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência.

7.1.3. Declarações dos dirigentes ou representante legal em papel timbrado.

7.1.4. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado:

7.1.5. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência;

7.1.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo III do Termo de Referência;

7.1.7. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo IV do Termo de Referência;

7.1.8. Declaração de incompatibilidade de cargos e funções, conforme modelo do Anexo V do Termo de Referência.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Nos casos em que o Credenciante se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do credenciamento.

7.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

7.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

7.5.5. Certidão de Registro da empresa concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 18 do Decreto nº 7.381 de 02/12/2010.

7.5.6. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

7.5.7. O ato de inscrição não implica na sua contratação por parte TransCon.

7.5.8. A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Fatura será emitida por serviço prestado.

8.2. Recebida a Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. O prazo de validade;

8.4.2. A data da emissão;

8.4.3. Os dados do contrato ou Termo de Credenciamento e do órgão Credenciante;

8.4.4. O período respectivo de execução do contrato ou Termo de Credenciamento;

8.4.5. O valor a pagar; e

8.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante;

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e ao FGTS, bem como regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.7. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Credenciada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Credenciada não regularize sua situação.

8.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1. A TransCon optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante a autarquia para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

9.2. Tal opção justifica-se pela impossibilidade de se prever e fixar o valor da aquisição de bilhetes de passagens aéreas, considerando que se trata de um mercado fluido. O procedimento legal que possibilita a contratação de serviços com variação constante de preços é o procedimento auxiliar de credenciamento.

9.3. A condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Quanto a vantajosidade: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

> "O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acordão 2977/2021 – Plenário)".

9.5. Neste ínterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento na hipótese Mercado Fluido, já que se torna a aquisição dos bilhetes pelo preço de mercado praticado no dia da cotação, nos moldes do inc. III do art. 9º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

9.6. Em caso de os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estiverem com suas datas de validade expiradas, o Credenciado deverá apresentar documentação válida dentro do prazo e anterior à emissão da Nota Fiscal.

9.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no Termo de Referência e também as constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

9.8. O contratante deverá possibilitar a realização de denúncias referentes ao descumprimento da obrigação do credenciado e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização do termo de credenciamento.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem.

10.2. O servidor da TransCon responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerado a conveniência e necessidade da Administração Municipal, adotando os parâmetros, no que couber, estabelecidos no Decreto Municipal 1014/2023:

> "Art. 1º - A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros:
>
> I - A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
> II - Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência."

10.2.1. Após a definição do voo e da companhia aérea, a demanda será encaminhada a todas as Credenciadas por meio eletrônico, que deverão apresentar cotação em um prazo máximo de 2h e 30min. (duas horas e trinta minutos), indicando o valor final do bilhete aéreo, observados os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da emissão. A escolha da CREDENCIADA dar-se-á com base no maior desconto em percentual sobre o valor apresentado para demanda, assegurada a isonomia entre os credenciados.

10.2.2. Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à até 1h (uma hora).

10.2.3. Casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso, serão realizadas pela agência que forneceu originalmente o primeiro bilhete a TransCon, e deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto pactuado na compra do bilhete inicial.

10.2.4. Em caso de empate entre tarifas ofertadas pelos credenciados, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

> "Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes
> critérios de desempate, nesta ordem:
> I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
> II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
> III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
> IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
> § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
> I- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
> II- Empresas brasileiras;
> III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
> IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
> § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.
> 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

10.2.5. Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitida lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação da Credenciada que ofertou o maior desconto e prestará o serviço.

10.2.6. Essa lista será divulgada via e-mail a todos os credenciados, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.

10.2.7. A Credenciada deverá emitir as passagens aéreas somente após a ordem de fornecimento.

10.2.8. O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.2.9. Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

10.2.10. A Credenciada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

10.2.11. A Credenciada deverá ter disponível atendimento 24hs (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos

neste Termo de Referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

10.2.12. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais para a TransCon, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

10.2.13. Nos casos de viagens internacionais a Credenciada deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

10.2.14. Para aquisição de seguro-viagem, a Credenciada deverá apresentar à TransCon no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, para que seja adquirido aquela que for mais vantajosa à Administração. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional a Credenciada, sendo pago pela TransCon apenas o preço orçado pela seguradora.

10.2.15. A cada demanda do CREDENCIANTE será realizada nova cotação entre todas as CREDENCIADAS ativas, garantindo isonomia e impessoalidade.

10.3. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO

10.3.1. Mediante solicitação da TransCon, a Credenciada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para providenciar o reembolso do valor correspondente às passagens canceladas, nos termos do Art. 11 da resolução nº 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), quando:

10.3.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da compra, a TransCon poderá solicitar o cancelamento ou alteração da reserva sem a cobrança de nenhuma multa, desde que exista um prazo de 7 (sete) dias entre a compra e a data do voo.

10.3.3. A companhia aérea também deverá oferecer reacomodação ou cancelamento quando houver atraso superior a 4 (quatro) horas, perda de voo devido a atraso na conexão, overbooking (quando é vendido mais assentos do que existem disponíveis), etc. A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pela TransCon quando for realizada comunicação pela Credenciada, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

10.3.4. Caso haja cancelamento ou alteração superior a 30 (trinta) minutos em voos domésticos ou 1 (uma) hora para voos internacionais, é obrigação da companhia aérea oferecer reacomodação ou reembolso integral. A opção entre reacomodação ou reembolso será escolhida pela TransCon quando for realizada comunicação pela Credenciada, considerando a conveniência e oportunidade para melhor atendimento da finalidade pública a ser alcançada com a aquisição do bilhete aéreo.

10.3.5. Quando ocorrer cancelamento voluntário do bilhete de viagem, o administrador público responsável pela demanda em conjunto com o servidor da TransCon designado como gestor ou fiscal do Termo de Credenciamento deverão avaliar a conveniência de converter o valor do bilhete (abatida a multa de cancelamento) como crédito na companhia aérea. Essa análise deverá levar em conta se o valor a ser reembolsado de acordo com a política da companhia aérea é maior ou menor do que o crédito, e se o titular do bilhete que ficaria com este crédito viaja com recorrência.

10.3.6. O gestor e o fiscal do Termo de Credenciamento deverão manter registro formal dos créditos vigentes em favor da TransCon, para controle de execução.

10.3.7. Quando for contratado seguro-viagem, e o titular do bilhete por algum motivo requerer cancelamento da viagem, o valor do seguro deverá ser reembolsado a TransCon de

acordo com a política de cancelamento e reembolso da seguradora Credenciada e Código de Defesa do Consumidor.

10.3.8. As taxas de embarque referente aos voos cancelados, deverão ser reembolsadas a TransCon no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido do cancelamento, nos termos da resolução nº 400 da ANAC.

10.3.9. As solicitações de reembolso deverão ser feitas por meio do e-mail do gestor e/ou do fiscal do contrato designados pela TransCon junto à Credenciada.

11. DOS RECURSOS

11.1.1. Da decisão da Comissão, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Portal de Compras Públicas.

11.1.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido o(a) Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, encaminhá-lo ao Presidente da TransCon para a decisão final em 10 (dez) dias úteis.

11.1.3. O prazo para enviar a documentação complementar será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

11.1.4. Os recursos terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.1.6. O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará(ão) por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

11.1.7. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer, mediante agendamento prévio através do e-mail: **licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br**, no setor de Licitações no endereço da TransCon à Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2° andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 16:30.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1.1. De acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

12.1.2. Ainda de acordo com o Decreto Municipal nº 855/2023, em seus arts. 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto, do edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela TransCon na gestão do credenciamento, bem como em

razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.1.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante pelo Portal de Compras Públicas ou através do e-mail: **licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br**.

12.1.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.1.7. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

12.1.8. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

12.1.9. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

12.1.10. Inobservância das normas contidas no presente ato.

12.1.11. Pela ocorrência de seu termo final.

12.1.12. Por acordo entre as partes.

12.1.13. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

12.1.14. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

12.1.15. Pela transferência das obrigações a terceiros.

12.1.16. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1. Em decorrência de a presente objeto ter por base a contratação por mercados fluidos (tarifas aéreas) o reajustamento já é aplicado pelo mercado, quando da solicitação da ordem de serviço.

14.2. Além disso, diferentemente de mercados mais estáveis, onde a inflação pode ser capturada por índices como IPCA ou IGP-M, mercados fluidos como o de passagens aéreas têm oscilações tão rápidas que um índice anual se torna irrelevante ou distorcido.

14.3. Isto posto, em decorrência da grande oscilação dos preços a ausência de reajuste não prejudica a competitividade, eis que os valores das tarifas já são repassados com os respectivos preços do momento em que o serviço for solicitado. Assim, a própria dinâmica do mercado permite que os fornecedores já considerem os riscos em suas propostas de desconto, e a possibilidade de contratar por credenciamento com preços atualizados no momento da necessidade torna a contratação mais atrativa e vantajosa para a TransCon.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Credenciada que ofertou o menor preço obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente ao gestor da contratação, qualquer ocorrência quanto à execução dos serviços, para fins de registro de ocorrências e adoção das medidas cabíveis.

15.2. Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos no Termo de Referência.

15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1.1. Cumprir o objeto contratado com estrita observância às suas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.1.2. Atender, de forma tempestiva e integral, a todas as solicitações encaminhadas pelo Credenciante, observando rigorosamente as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

16.1.3. A Credenciada deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

16.1.4. A Credenciada deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

16.1.5. A CREDENCIADA deverá realizar, sempre que demandada pela CREDENCIANTE e observadas as regras tarifárias das companhias aéreas, os procedimentos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso de bilhetes aéreos, providenciando a reemissão ou ajuste necessário com a maior celeridade possível, bem como informando previamente eventuais custos adicionais, multas tarifárias ou possibilidades de crédito, devendo ainda acompanhar e operacionalizar a utilização de créditos decorrentes de cancelamentos ou remarcações, de modo a garantir a solução mais vantajosa à Administração.

16.1.6. Nos casos de cancelamento ou não utilização de bilhetes, a CREDENCIADA deverá adotar todas as providências necessárias à recuperação de valores, geração e controle de créditos ou reembolsos, mantendo registro atualizado e disponibilizando à CONTRATANTE relatório contendo bilhetes cancelados, valores passíveis de reembolso, créditos disponíveis, prazos de utilização e respectivas utilizações.

16.1.7. A CREDENCIADA deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

16.1.8. Quando solicitado, a CREDENCIADA deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto

incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse da TransCon.

16.1.9. A CREDENCIADA deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

16.1.10. A CREDENCIADA deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

16.1.11. Para todos os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de Credenciamento.

16.1.12. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em conformidade com o Edital de Credencimento, o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/21 e legislações pertinentes vigentes.

16.1.13. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

16.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE.

16.1.15. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação.

16.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

16.1.17. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

16.1.18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1.19. Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

16.1.20. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

16.1.21. Notificar a Credenciada, fixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

16.1.22. Pactuar e Orientar a Credenciada quanto a fluxos do objeto credenciado.

16.1.23. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

16.1.24. Fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e no Edital o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

16.1.25. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

16.1.26. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

16.1.27. Rejeitar todo e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e no Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

17.1.2. ADVERTÊNCIA:

17.1.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.3. MULTA:

17.1.3.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

17.1.3.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.3.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a TransCon inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.1.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

17.1.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.4.1.2. Dar causa à inexecução total da contratação;

17.1.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.4.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.1.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.1.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.5.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.6. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a TransCon, exigidos, cumulativamente:

17.1.7. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.1.8. Pagamento da multa;

17.1.9. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.1.10. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.1.11. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.12. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada(s) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Contagem/MG e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da TransCon, a(s) Credenciada(s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.15. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.1.16. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a TransCon poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a início do recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis e/ou no Diário Oficial do Município de

Contagem/MG, limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento da documentação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para início do recebimento da documentação.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação(a), nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Do procedimento de Chamamento Público divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos em data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento do credenciamento, o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá(ão) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon, poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.11.1. A anulação do Chamamento Público induz à extinção do Termo de Credenciamento ou do documento equivalente.

19.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

19.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente no endereço da página da prefeitura de Contagem/MG disponível em: **https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1**.

19.14. O Edital também está disponível na sede da autarquia nos dias úteis, no horário das 08:30h às 16:30h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

19.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.15.2. Anexo II – Termo de Credenciamento.

Contagem, 11 de junho de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz
PRESIDENTE – TransCon

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM**, com sede na Avenida Babita Camargos n°. 1295, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-180, inscrito no CNPJ sob o n°. 08.435.854/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Geraldo Tomaz, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.363.154, inscrito no CPF sob o nº 006.495.136-73, denominada **CREDENCIANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxx (empresa), com sede na xxxx (endereço completo com bairro, cep, cidade/estado), CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CREDENCIADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 003/2026 e do Chamamento Público nº 001/2026, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 855/2023, observadas as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento de agências de viagens e turismo para prestação de serviços continuado de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de percentual sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, de acordo com a tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital e Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 003/2026, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Termo de Credenciamento, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

3.2. O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021. Será adotada a hipótese MERCADOS FLUIDOS, conforme art. 9º, inc. III do Decreto Municipal n.º 855/2023. Será contratado o fornecedor que ofertar o Maior Desconto sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas no dia da cotação, desde que observado o **percentual mínimo de 3% (três por cento)**.

3.3. O presente Termo de Credenciamento não implica exclusividade e a TransCon poderá firmar Termo de Credenciamento com quaisquer agências de viagens e turismo ou companhias aéreas.

3.4. A Credenciada fica obrigada à concessão do desconto sobre os preços, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, por interesse entre as partes, observado o desconto **percentual mínimo de 3% (três por cento)** informado na solicitação de cotação.

3.5. Na hipótese da agência de viagens e turismo alterar uma ou mais classes e/ou famílias tarifárias ofertadas, deverá apresentar à TransCon, de imediato, o enquadramento das

condições de vantagens acordadas para outra classe ou família tarifária que a suceder, se for o caso, comprometendo-se a fazê-lo pela maior similaridade dentre a(s) classificação(ões) contida(s) no acordo e suas respectivas características (classe/família tarifária e pacote de vantagens incluídas) e a(s) classe(s)/família(s) sucessora(s), de eventual nova política de tarifas e benefícios, respeitado o desconto mínimo previsto no item **3.2.** e no Edital.

3.6. As Notas de empenhos das despesas e a ordem de fornecimento serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.

3.7. A Credenciada declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência no mesmo prazo do Credenciamento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, com TERMO INICIAL em XX/XX/2026 e TERMO FINAL em XX/XX/2028.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não haverá pagamento de taxa de agenciamento de viagem.

4.2. O servidor da TransCon responsável pela cotação/compra dos bilhetes aéreos, deverá realizar consulta nos sites oficiais de venda das companhias aéreas, e escolher o voo mais econômico, considerado a conveniência e necessidade da Administração Municipal, adotando os parâmetros, no que couber, estabelecidos no Decreto Municipal 1014/2023:

> "Art. 1º - A aquisição de bilhetes de passagens aéreas para viagens, no interesse da Administração Pública Municipal, observará os seguintes parâmetros:
>
> V - A escolha do voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
>
> VI - Em viagens internacionais, realizadas em período noturno, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 (oito) horas, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com 1 (um) dia de antecedência."

4.3. Após a definição do voo e da companhia aérea, a demanda será encaminhada a todas as CREDENCIADAS, por meio eletrônico, que deverão apresentar cotação no prazo máximo de 2h e 30min (duas horas e trinta minutos), indicando o valor final do bilhete aéreo, observados os preços praticados pelas companhias aéreas no momento da emissão. A escolha da CREDENCIADA dar-se-á com base no maior desconto em percentual sobre o valor apresentado para a demanda, assegurada a isonomia entre os credenciados.

4.4. Para bilhetes a serem comprados em regime de extrema urgência, o prazo de resposta será reduzido à até 1h (uma hora).

4.5. Casos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso, serão realizadas pela agência que forneceu originalmente o primeiro bilhete a TransCon, e deverá ser aplicado o mesmo percentual de desconto pactuado na compra do bilhete inicial.

4.6. Em caso de empate entre valores ofertados das CREDENCIADAS, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

> "Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
> I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

VII - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

VIII - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

4.7. Finalizado o prazo de recebimento das cotações dos fornecedores, será emitido lista de classificação dos preços ofertados para a demanda, e indicação da CREDENCIADA que ofertou o maior desconto percentual e prestará o serviço.

4.8. Essa lista será divulgada via e-mail a todos as CREDENCIADAS, e juntada aos autos do processo com as respectivas cotações do dia.

4.9. A CREDENCIADA deverá emitir as passagens aéreas somente após a ordem de fornecimento.

4.10. O prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.11. Em casos excepcionais, quando a cotação ocorreu em regime de urgência, o prazo para emissão e entrega dos bilhetes via e-mail será de no máximo 3 (três) horas após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.12. A CREDENCIADA deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega das passagens aéreas assim como as relativas a impostos, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tributárias, securitária, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos incidentes sobre as respectivas tarifas.

4.13. A CREDENCIADA deverá ter disponível atendimento 24hs (vinte e quatro horas) devendo dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência, inclusive o de cotação, por meio eletrônico/remoto de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

4.14. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a CREDENCIADA deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais para a TransCon, independente de mudança de preços da tarifa no momento da

nova emissão.

4.15. Nos casos de viagens internacionais a CREDENCIADA deverá entregar o comprovante de seguro de viagem ao solicitante até um dia útil imediatamente anterior ao fixado para a viagem.

4.16. Para aquisição de seguro-viagem internacional, a CREDENCIADA deverá apresentar a TransCon no mínimo 03 (três) cotações atualizadas de diferentes seguradoras, de modo a possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a Autarquia. Não poderá incidir sobre o valor do seguro-viagem nenhuma remuneração adicional a CREDENCIADA, sendo pago pela TransCon apenas o preço orçado pela seguradora.

4.17. A cada demanda do CREDENCIANTE será realizada nova cotação entre todas as CREDENCIADAS ativas, garantindo isonomia e impessoalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A Fatura será emitida por serviço prestado.

5.2. Recebida a Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato ou Termo de Credenciamento e do órgão Credenciante;

5.4.4. O período respectivo de execução do contrato ou Termo de Credenciamento;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante;

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, Seguridade Social e ao FGTS, bem como regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.7. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada a Credenciada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

5.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1.1. Cumprir o objeto contratado com estrita observância às suas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Atender, de forma tempestiva e integral, a todas as solicitações encaminhadas pelo Credenciante, observando rigorosamente as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6.1.3. A Credenciada deverá providenciar, quando necessário, o endosso de passagens aéreas.

6.1.4. A Credenciada deverá retornar as solicitações realizadas para o solicitante, referente as marcações, remarcações, emissão de passagens, reembolso e endossos, em no máximo 02 (duas) horas, preferencialmente por telefone e mediante posterior confirmação por e-mail.

6.1.5. A CREDENCIADA deverá realizar, sempre que demandada pela CREDENCIANTE e observadas as regras tarifárias das companhias aéreas, os procedimentos de alteração, remarcação, cancelamento e endosso de bilhetes aéreos, providenciando a reemissão ou ajuste necessário com a maior celeridade possível, bem como informando previamente eventuais custos adicionais, multas tarifárias ou possibilidades de crédito, devendo ainda acompanhar e operacionalizar a utilização de créditos decorrentes de cancelamentos ou remarcações, de modo a garantir a solução mais vantajosa à Administração.

6.1.6. Nos casos de cancelamento ou não utilização de bilhetes, a CREDENCIADA deverá adotar todas as providências necessárias à recuperação de valores, geração e controle de créditos ou reembolsos, mantendo registro atualizado e disponibilizando à CONTRATANTE relatório contendo bilhetes cancelados, valores passíveis de reembolso, créditos disponíveis, prazos de utilização e respectivas utilizações.

6.1.7. A CREDENCIADA deverá especificar quando da emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, a quantidade de passagens aéreas emitidas no período, os trechos voados, os respectivos valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive se promocionais, o valor concedido como desconto e o valor faturado.

6.1.8. Quando solicitado, a CREDENCIADA deverá enviar relatório operacional que discriminará os serviços prestados no período, comprovando datas dos voos, trajetos, relação dos servidores em nome dos quais foram emitidas as passagens, tarifas pagas e desconto incidente sobre o faturamento, assim como quaisquer outras informações do interesse da TransCon.

6.1.9. A CREDENCIADA deverá assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino.

6.1.10. A CREDENCIADA deverá solucionar eventuais problemas relacionados às passagens adquiridas, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

6.1.11. Para todos os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no Edital de Credenciamento.

6.1.12. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em conformidade com o Edital de Credencimento, o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/21 e legislações pertinentes vigentes.

6.1.13. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CREDENCIANTE.

6.1.15. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE sendo vedada toda e qualquer reprodução, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término da presente contratação.

6.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, em especial, Lei Geral de Proteção de Dados;

6.1.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos de controle e pelo CREDENCIANTE.

6.1.20. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.2.1. Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos no Termo de Referência e Edital.

6.2.3. Notificar a Credenciada, fixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos no instrumento convocatório.

6.2.4. Pactuar e Orientar a Credenciada quanto a fluxos do objeto credenciado.

6.2.5. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

6.2.6. Fiscalizar a execução do objeto, e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e no Edital o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.2.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

6.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.2.9. Rejeitar todo e qualquer situação em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da TRANSCON, para o exercício de 2026, na **Dotação Orçamentária: 1.16.2.15.122.0001.2137.339033.99, fontes: 21752000**.

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

7.3 Em decorrência de a presente objeto ter por base a contratação por mercados fluidos (tarifas aéreas) o reajustamento já é aplicado pelo mercado, quando da solicitação da ordem de serviço.

7.4 Além disso, diferentemente de mercados mais estáveis, onde a inflação pode ser capturada por índices como IPCA ou IGP-M, mercados fluidos como o de passagens aéreas têm oscilações tão rápidas que um índice anual se torna irrelevante ou distorcido.

7.5 Isto posto, em decorrência da grande oscilação dos preços a ausência de reajuste não prejudica a competitividade, eis que os valores das tarifas já são repassados com os respectivos preços do momento em que o serviço for solicitado. Assim, a própria dinâmica do mercado permite que os fornecedores já considerem os riscos em suas propostas de desconto, e a possibilidade de contratar por credenciamento com preços atualizados no momento da necessidade torna a contratação mais atrativa e vantajosa para a TransCon.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Termo de Credenciamento, o fiscal dará ciência ao Credenciado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Caberão aos gestores os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do Termo de Credenciamento.

8.6. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.8. A Credenciante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos.

8.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Termo de Credenciamento, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Credenciado e eventualmente aplicar sanções.

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A agência de viagens e turismo não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da TransCon, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

9.2. As regras gerais, obrigações, modo de execução e pagamento estão dispostas no Termo de Referência.

***CLÁUSULA DÉCIMA* –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, discriminadas a seguir:

10.2. ADVERTÊNCIA:

10.2.1. Será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.3. MULTA:

10.3.1. Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

10.3.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.3.3. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a TransCon inscreverá o valor em dívida ativa.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. III da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

10.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

10.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.1.4. Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.1.5. Não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a formalização do Termo de Credenciamento, quando convocado;

10.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Contagem/MG, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inc. IV da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

10.5.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

10.5.1.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5.2. É admitida a reabilitação da Credenciada perante a TransCon, exigidos, cumulativamente:

10.5.2.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.5.2.2. Pagamento da multa;

10.5.2.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.5.2.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.5.2.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.6. Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Contagem/MG e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da TransCon, a(s) Credenciada(s), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a TransCon poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do termo de credenciamento e de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. De acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

11.2. Ainda de acordo com o Decreto Municipal nº 855/2023, em seus arts. 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela TransCon na gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços credenciados.

11.4. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante pelo Portal de Compras Públicas ou através do e-mail: **licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br**.

11.5. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.7. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:

11.7.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.

11.7.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.

11.7.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.

11.7.4. Pela ocorrência de seu termo final.

11.7.5. Por acordo entre as partes.

11.7.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a

CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste termo.

11.7.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.

11.7.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.

11.7.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC e Painel Nacional de Compras Públicas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA *DÉCIMA QUARTA – DO FORO*

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXX de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz
PRESIDENTE – TransCon

Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – TERMO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

TERMO DE ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO, que entre si celebram, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM**, com sede na Avenida Babita Camargos n°. 1295, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-180, inscrito no CNPJ sob o n°. 08.435.854/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Geraldo Tomaz, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.363.154, inscrito no CPF sob o nº 006.495.136-73, e, de outro lado, xxxxxxxxxx (empresa), com sede na xxxx (endereço completo com bairro, cep, cidade/estado), CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO** para aquisição de passagens aéreas, mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para a prestação de serviços continuado de emissão, reserva, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, endosso e reembolso (quando aplicável) de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo taxa de embarque e seguro-viagem internacional (quando necessário), com aplicação de percentual sobre o valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, de acordo com a tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, com aplicação de desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do dia dos bilhetes ofertados pelas companhias aéreas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

2.1. O presente acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes.

2.2. Os bilhetes adquiridos pela Transcon, mediante os termos deste acordo, serão emitidos com desconto no **percentual mínimo de 3% (três por cento)**, incidente sobre o valor do bilhete praticado pelas companhias aéreas no dia da aquisição.

2.3. O presente acordo não implica exclusividade e a TransCon poderá firmar Acordo Corporativo de Desconto com qualquer agência de viagens e turismo ou companhia aérea.

2.4. Tendo em vista a liberdade tarifária, bem como a política concorrencial das agências de viagens e turismo, poderão ser praticados percentuais de descontos acima dos ofertados no subitem **2.2**, ainda que temporários para trechos ou horários específicos, sem necessidade de prévia anuência da TransCon.

2.5. A agência de viagens e turismo fica obrigada à concessão do desconto sobre o valor da tarifa, para todas as classes e/ou famílias tarifárias, por interesse entre as partes, observado o desconto mínimo previsto no item 2.2.

2.6. Na hipótese da agência de viagens e turismo alterar uma ou mais classes e/ou famílias tarifárias ofertadas, deverá apresentar à TransCon, de imediato, o enquadramento das condições de vantagens acordadas para outra classe ou família tarifária que a suceder, se for o caso, comprometendo-se a fazê-lo pela maior similaridade dentre a(s) classificação(ões) contida(s) no acordo e suas respectivas características (classe/família tarifária e pacote de vantagens incluídas) e a(s) classe(s)/família(s) sucessora(s), de eventual nova política de tarifas e benefícios, respeitado o desconto mínimo previsto no item 2.2.

2.7. As Notas de empenhos das despesas e a ordem de fornecimento serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, efetuado o cálculo do valor final da passagem.
2.8. A agência de viagens e turismo declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO
3.1. O presente acordo terá sua vigência vinculada ao Termo de Credenciamento, incluindo as prorrogações automáticas previstas naquele instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. A agência de viagens e turismo não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas de quaisquer da Administração Pública Municipal, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem, para dirimir as dúvidas oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, XX de XXXX de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz
PRESIDENTE – TransCon

Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: